



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

**P. M. S. C - PE**  
Lei nº - 149/2001  
Sancionado  
Em 09/03/2001  
Prefeito

LEI Nº 149, de 07 de março de 2001.

**EMENTA:** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Cruz e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco," no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Santa Cruz, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estejam sujeitas a população em decorrência de estado de calamidade pública ou de situação / de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº - /149/2001
Sancionado
Em 09 / 03 / 2001
_____ Prefeito

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura, Secretário de Obras, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz, representante das associações de trabalhadores rurais, em rodízio, por entidade, anualmente e um representante da Câmara de Vereadores.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Agricultura, Diretor (a) do Departamento de Ação Social e um representante das Igrejas, este último, em rodízio anual.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam em seus respectivos órgãos e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

**P. M. S. C - PE**  
Lei nº 1149/2001  
Sancionado  
Em 09/03/2001  
Prefeito

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 07 de março de 2001

Hercílio Henrique de Lima - Presidente: \_\_\_\_\_  
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário: \_\_\_\_\_  
Antonio José B. Celestino - 2º Secretário: \_\_\_\_\_